



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/10/19.

*Thais Jomes de Sousa*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 017/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 002/18 referente ao Projeto de Lei nº 171/18, que “Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 25 de fevereiro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **AUTÓGRAFO Nº 002/19**

### **PROJETO DE LEI Nº 171/18**

(PL dos Vereadores Arthur Machado Spindola  
e Ricardo Longatti França)

**“Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, processos seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundacional e Poder Legislativo as pessoas que sejam doadoras nas seguintes situações:

- I – Doador de medula óssea;
- II – Doador regular de sangue;
- III – Doador regular de leite materno.

**Parágrafo Único** – Considera-se, para a presente lei, doador regular de sangue ou leite materno aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 meses atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

**Art. 2º** - Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Parágrafo Único** – O doador para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante original de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BETIPAGLIA**  
1º Secretário